



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Gurupi

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0005559-92.2020.8.27.2722/TO

AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GURUPI SISEMG

RÉU: MUNICIPIO DE GURUPI

DESPACHO/DECISÃO

Vistos, etc...

Cuida-se de Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência proposto pelo **SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GURUPI SISEMG** em desfavor do Município de Gurupi, ambos devidamente qualificados nos autos.

Alega o autor que após ter recebido reclamação de diversos servidores da Secretaria da infraestrutura, realizou verificação in loco e constatou que não estão sendo tomadas as medidas protetivas mínimas para minimizar o contágio do coronavírus, nos termos propagandeado pelo Município.

Afirma que estão vinculados à Secretaria da infraestrutura mais de 300 servidores públicos. Na Secretaria da Infraestrutura, os servidores daquele órgão se reúnem na Sede da Secretaria, situada no Parque das Acácias e de lá saem para realização de suas atividades.

Aduz que nas semanas anteriores o início da jornada foi realizado em 3 turnos: nos horários que seguem: 06h; 07h e 08h, de modo que o contingente de trabalhadores que chegasse à Sede da Secretaria não fosse grande. Nesta semana, os servidores, exceto aqueles que laboram na coleta do lixo urbano, passaram todos a cumprir sua jornada a partir das 7 horas.

Inferre que na sede da Secretaria é fornecido café da manhã e assinado o ponto e que naquele momento, não é mantido o distanciamento entre os trabalhadores.

Alega que a caneta para assinatura do ponto é a mesma para todos sem a devida higienização.

Pugna pelo fornecimento de mascaras, álcool em gel 70%, higienização do veículo de transporte com distância de dois metros e organização da chegada dos trabalhadores na sede da Secretaria da infraestrutura, de modo a garantir o distanciamento de um metro e meio entre os servidores, com estabelecimento do início da jornada em horários variáveis para evitar a aglomeração.

É o relatório.

0005559-92.2020.8.27.2722

483998 .V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Gurupi

Decido.

Em sede de tutela de urgência são necessários a análise de dois requisitos, quais sejam: probabilidade do direito ou perigo de dano, assim nos termos do art. 300 do CPC/2015 passo a análise do pedido autoral.

De uma análise preliminar dos autos noto que razão assiste ao autor que demanda pelo estrito cumprimento de uma norma editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, portanto, presente a probabilidade do direito invocado.

Desse modo, analisando o Decreto Municipal nº 498/2020 vejo que o art. 8, estabeleceu o uso obrigatório de equipamentos de segurança, vejamos:

Parágrafo primeiro. A execução do serviço público deverá ser avaliada por cada pasta, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), máscara e álcool em gel 70%, com a prerrogativa de atendimento individual ou suspensão imediata.

O art. 8 mencionado no parágrafo anterior impõe a obrigatoriedade de EPI's, sendo inclusive já utilizado pelo comércio local, tais como: supermercados e lojas em geral. Assim, não justifica que o ente público não forneça o material para proteção de seus servidores como exigido no Decreto Municipal nº 498/2020.

No que tange as aglomerações também consta do art. 13 do referido Decreto Municipal, a obrigatoriedade do distanciamento de no mínimo 1,5 metros por pessoa e a proibição de aglomerações.

O perigo de dano restou caracterizado pela necessidade de preservar a saúde dos servidores públicos daquela Secretaria que não dispõe dos equipamentos necessários mencionados no Decreto Municipal nº 498/20.

Pelo exposto, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA PUGNADA** e determino ao requerido que forneça mascaras e álcool em gel 70% aos requerentes, bem como, que organize a chegada dos trabalhadores na Secretaria de Infraestrutura de modo a evitar a distância exigida no Decreto, e a aglomeração assim como, a higienização da caneta de ponto no momento da assinatura.

Determino ainda a higienização do transporte dos trabalhadores e o distanciamento entre eles, **prazo de quarenta e oito horas**.

Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Vista ao Ministério Público.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Gurupi

Gurupi-TO, data certificada no sistema.

Documento eletrônico assinado por **NASSIB CLETO MAMUD, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **483998v2** e do código CRC **111cd08f**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): NASSIB CLETO MAMUD
Data e Hora: 13/4/2020, às 19:7:24

0005559-92.2020.8.27.2722

483998 .V2